



Fls. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2023

São Gabriel do Oeste, 21 de junho de 2023.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 011/2023 que “*Autoriza o Município de São Gabriel do Oeste a instituir premiação aos participantes do 19º Festival Estudantil da Canção de São Gabriel do Oeste – 2023 - e dá outras providências*”.

O Festival Estudantil da Canção, realizado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, em parceria com a Obra Kolping Estadual - OKE, está em sua 19ª edição neste ano de 2023, com um crescimento considerável em número de participantes e qualidade de interpretações.

Os principais objetivos do Festival são despertar valores artísticos existentes em nossas escolas, oportunizando a socialização e a integração entre os alunos, pais e profissionais da educação, descobrir novos talentos e valorizar os talentos já existentes.

O Festival será realizado na Praça da Matriz, no dia 30 de novembro de 2023 com início as 18:30hs, conforme Regulamento ora encaminhado para conhecimento dos Nobres Vereadores.

Posto isso, contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Vereadores, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade, nossa distinta consideração.

Atenciosamente,


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Correspondência Recebida
Data <u>26/06/23</u>	Horário: <u>15:26</u>
Prot. N.º <u>268</u>	Rua <u>N. Branda</u>



Fls. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 011/2023 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Município de São Gabriel do Oeste a instituir premiação aos participantes do 19º Festival Estudantil da Canção de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de São Gabriel do Oeste, autorizado a instituir premiação aos participantes do 19º Festival Estudantil da Canção de São Gabriel do Oeste - 2023, nas seguintes categorias, classificações e valores:

1ª - Categoria: Crianças com até 10 anos completos até a data do Festival: 1º Lugar: R\$ 550,00; 2º Lugar: R\$ 430,00; 3º Lugar: R\$ 170,00; 4º Lugar: R\$ 120,00.

2ª - Categoria: Crianças de 11 a 14 anos: 1º Lugar: R\$ 550,00; 2º Lugar: R\$ 430,00; 3º Lugar: R\$ 170,00; 4º Lugar: R\$ 120,00.

3ª - Categoria: Crianças de 15 anos acima: 1º Lugar: R\$ 550,00, 2º Lugar R\$ 430,00; 3º Lugar: R\$ 170,00; 4º Lugar: R\$ 120,00.

4ª - Categoria: Pais e Profissionais da Educação: 1º Lugar: R\$ 550,00; 2º Lugar: R\$ 430,00; 3º Lugar: R\$ 170,00; 4º Lugar: R\$ 120,00.

Art. 2º As despesas previstas no artigo anterior correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.08 Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

13.392.0008.1020.0004 Outras Festas e Eventos Municipais

3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas e Científicas

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 21 de junho de 2023.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

19º Festival Estudantil da Canção - 2023

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O 19º Festival Estudantil da Canção de São Gabriel do Oeste tem como objetivos:

I - Despertar valores artísticos existentes em nossas escolas, oportunizando a socialização e a integração entre os alunos, pais e profissionais da educação;

II - Descobrir novos talentos;

III - Valorizar os talentos já existentes.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO ALVO

Art. 2º - Este Festival destina-se aos alunos devidamente matriculados nas Instituições Educativas/escolares, pais e profissionais da educação.

CAPÍTULO III

DO LOCAL E DATA

Art. 3º - O evento será realizado na Praça da Matriz no dia 30 de novembro de 2023, com início às 18:30h.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - Cada unidade escolar deverá confirmar a participação dos candidatos, nas 04 (quatro) categorias.

Art. 5º - DA PRÉ SELEÇÃO: Será realizada por meio de seletiva na Escola com os Professores do Projeto Cultura Viva através de playback onde cada aluno ficara responsável de entregar o seu áudio no dia;

A equipe do Projeto Cultura viva ficara responsável por levar e organizar a parte estrutural de som e as fichas de inscrição serão de responsabilidade da escola juntamente com o aluno, devendo ser entregue a Coordenação ou responsável designado pela Escola, no máximo 05 dias antes da realização da Pré-seleção;

As datas de cada Escola serão definidas juntamente com a Direção/Coordenação de cada uma.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A organização do 19º Festival Estudantil da Canção, ficará a cargo da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste através da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo-SECDT com apoio da Obra Kolping Estadual-OKE.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º - Os candidatos poderão concorrer individualmente, em dupla, ou em trio, podendo utilizar instrumentos para acompanhamento, não sendo permitido utilizar-se de playback para a final.

Art. 8º - O festival abrangerá quatro categorias:



Fis. 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª- Até 10 anos completos na data do festival;

2ª- de 11 a 14 anos;

3ª- de 15 anos acima;

4ª- Pais e Profissionais da Educação.

Parágrafo Primeiro. Para os participantes em dupla ou trio de diversas idades, a inscrição será homologada na categoria de maior idade de um dos seus elementos.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO

Art. 9º - Cada candidato poderá concorrer apenas em uma categoria. A pré-seletiva acontecerá na escola com uso de playbacks ou a capela.

Art. 10 – O candidato deverá participar na final com a mesma música de seletiva. Serão aceitas apenas versões em português, não podendo ser inscritas também músicas de cunho vulgar.

Art. 11 - Os professores do Projeto Cultura Viva ficarão responsáveis de fazer a pré-seleção dos candidatos. Terão até o dia **23 de Novembro de 2023** para divulgação dos finalistas para as Escolas.

CAPÍTULO VIII

DOS ENSAIOS

Art. 12- Os ensaios da final serão realizados no Palco do Festival, no dia 30 de novembro, das 8h às 10h e das 13h às 16h, na Praça da Matriz.

Será respeitada a ordem de chegada para os ensaios através de senhas, para todas as categorias.

O concorrente que não participar do ensaio com a Banda, não poderá participar do festival.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO IX

DA PREMIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 13 - Os classificados da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª categoria receberão:

1º Lugar - R\$ 550,00

2º Lugar - R\$ 430,00

3º Lugar - R\$ 170,00

4º Lugar - R\$ 120,00

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado em até quinze dias úteis após o festival, via transferência bancária em conta cadastrada (anexar cópia do cartão bancário junto à inscrição) no ato da inscrição em nome do candidato titular e em caso de menores de idade, pelo representante legal indicado na ficha de inscrição (de preferência conta do Banco do Brasil).

Art. 14 - Os classificados de cada categoria farão a grande finalíssima no dia 30 de novembro às 18:30h na Praça da Matriz.

Art. 15 - Na pré seleção serão classificados 11 (onze) candidatos de cada categoria.

CAPÍTULO X

DO JÚRI

Art. 16 - Dois (2) jurados irão compor a mesa julgadora pelo júri Técnico e um (1) jurado pela Fidelidade a Letra;

Art. 17 - O júri avaliará o candidato por conceito considerando os seguintes itens:

- 1- Afinação: Aplicação e projeção vocal.
- 2- Interpretação: Expressão corporal, facial, vocal e domínio de palco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 3- Ritmo: Comprometimento com a divisão rítmica; condução do ritmo melódico e harmônico.
4- Fidelidade à letra.

CAPÍTULO XI

DAS NOTAS

Art. 18 - Serão dadas notas de 05 a 10, permitidas duas notas decimais baseadas em conceitos que vão de: regular a excelente.

CAPÍTULO XII

COMISSÃO ORGANIZADORA E TÉCNICA

Art. 19 - A comissão organizadora será composta pelos seguintes membros:

Alexandre Pierezan

Ana Claudia Moreira Costa

Eliane dos Anjos de Oliveira

João Victor Fiorentin

Leide Mara Brandão Lemes

Neila Barbosa Alves Ibanhes

CAPÍTULO XIII

DA REALIZAÇÃO

Art. 20 - O 19º. Festival Estudantil da Canção será realizado em 01 (um) dia na Praça da Matriz às 18:30h.

Art. 21 - A ordem das apresentações será definida em sorteio pela comissão organizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 22 - Todos os candidatos deverão estar no local do Festival e se apresentar a comissão organizadora 30 minutos antes do horário previsto pela organização, para início das apresentações.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23- Qualquer manifestação indisciplinar de qualquer um dos participantes implicará na sua desclassificação.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora e coordenação geral do evento. As decisões da comissão organizadora serão soberanas e irreversíveis, não cabendo qualquer tipo de recurso contra os resultados.

Parágrafo Único: Qualquer dúvida em relação a este Regulamento ou a este Festival, a Escola poderá procurar a SECDet ou Projeto Cultura Viva, até o dia 27 de novembro de 2023. **Sendo de responsabilidade do candidato procurar toda e qualquer informação do Festival Estudantil da Canção, junto a direção ou coordenação da sua escola.**

Caso ocorra fortes chuvas no dia do festival, a comissão definirá uma nova data para a realização do mesmo.

Alexandre Pierezan

Secretário de Cultura, Desporto e Turismo

FICHA DE INSCRIÇÃO

Fls. 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nome do Participante*:	
Nome do Responsável (obrigatório quando menor):	
Endereço*:	
Data de Nascimento*:	CPF*:
Email:	Telefone*:
Nome da Escola*	
Nome da Música*:	
Intérprete Original*:	
Nome dos Integrantes, Data de Nascimento e CPF (se dupla ou trio)*:	
CATEGORIA*:	

***Itens Obrigatórios:**

ANEXAR LETRA DA MÚSICA IMPRESSA.

Translado de ida e volta de responsabilidade dos alunos ou pais (se menor).

PARA PAGAMENTO DOS CLASSIFICADOS, ANEXAR CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO.

Declaro que conheço e aceito todas as condições expressas no Regulamento do Festival Estudantil.

São Gabriel do Oeste , de 2023

Participante



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Parecer técnico em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 011, de 21 de junho de 2023.

I – HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 11, de 21 de junho 2023, que *“Autoriza o Município de São Gabriel do Oeste a instituir premiação aos participantes do 19º Festival Estudantil da Canção de São Gabriel do Oeste e dá outras providências”*.

Durante a tramitação regimental não foram apresentadas Emendas ao Projeto de Lei.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

II – MÉRITO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 11, de 21 de junho 2023, concluindo o seguinte:

Parecer - Projeto de Lei nº 11, de 21 de junho de 2023

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos Art. 30, I, Constituição Federal; Art. 17, I, Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, XIV, Art. 13, V, Art. 47, III; Art. 49; Art. 70, I, XXIX, e Art. 154 e seguintes úteis da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa de leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

A competência do Município de legislar reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República, pela Constituição Estadual e Lei Orgânica.

Entende-se por interesse local *“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”*. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, nos termos do Art. 30, I, Constituição Federal; Art. 17, I, Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, XIV, Art. 13, V, Art. 47, III; Art. 49; Art. 70, I, XXIX, e Art. 154 e seguintes úteis da Lei Orgânica Municipal.



Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal ou qualquer outro dispositivo de Lei.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 e seguintes do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do Art. 36 e seguintes do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei visa atender interesse público e social, já que incentiva a participação popular em atividades que propiciam a cultura em nosso Município, cujo objetivo do Projeto é também despertar valores artísticos nas escolas, oportunizando a socialização e a integração entre os alunos, pais e profissionais da educação.

Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

III – CONCLUSÃO

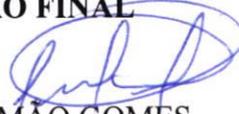
Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei Projeto de Lei nº 11, de 21 de junho 2023.

São Gabriel do Oeste/MS, 05 de julho de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


FREDERICO M. NETO
(Presidente)


FABIO MIRANDA
(Membro)


RAMÃO GOMES
(Membro)









COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

VAGNER TRINDADE
(Presidente)

KALICIA DE BRITO
(Membro)

EDSON T. BAGGIO
(Membro)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

VAGNER TRINDADE
(Presidente)

KALICIA DE BRITO
(Membro)

SUELEN PASCOAL
(Membro)